



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000304852

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2174796-96.2024.8.26.0000

Relator(a): **ANTONIO NASCIMENTO**

Órgão Julgador: **26ª Câmara de Direito Privado**

25ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

Agravante: IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA.

Agravada: PET SEMPER VETERINÁRIA LTDA.

MM Juíza de Direito: Drª LEILA HASSEM DA PONTE

DECISÃO MONOCRÁTICA

Voto nº 39451

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **Idexx Brasil Laboratórios Ltda.** nos autos da **ação de reintegração de posse**, visando à modificação da decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência (fls. 39/41 dos autos principais).

Inconformado, o autor, agravante, sustentou que locou equipamentos à ré que está inadimplente com os alugueis, razão pela qual pretende a concessão da liminar para a imediata reintegração de posse dos bens.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Desnecessária a resposta da agravada,
pois ainda não foi angularizada a relação processual.

O recurso foi recebido em seu efeito legal.

É o relatório.

Verifica-se dos autos digitais em primeira
instância, que em 20/03/2025 foi prolatada sentença de procedência da ação,
com fundamento no art. 487, I do CPC.

Nesse passo, finalizada a lide, reputa-se
prejudicado o presente agravo de instrumento pela perda do objeto.

Postas essas premissas, **não se**
conhece do recurso.

Int.

São Paulo, 28 de março de 2025.

Antonio (Benedito do) Nascimento
RELATOR